

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 22.09.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.09.2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N° 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 11 de julho de 2013, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os procedimentos para a instauração, promoção e implementação de projetos sociais - PROPS, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, no artigo 18, inciso LV e no artigo 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de seus órgãos de execução, a possibilidade de parcerias positivas com sociedades de direito privado dentro das pautas comuns de atividade-fim, a exemplo da atuação através de Projetos Sociais.

RESOLVEM:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta PGJ n.º 2, de 11 de julho de 2013, fica renumerado para § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§1º O membro do Ministério Público poderá atuar como coordenador de Projeto Social ou parceiro de instituição pública ou privada sem fins lucrativos e que tenha entre seus objetivos estatutários a promoção de direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais.”

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao artigo 1º da Resolução Conjunta PGJ n.º 2, de 11 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§2º O membro do Ministério Público poderá também fomentar a parceria e apoios de companhias, corporações e sociedades empresariais privadas, cujos programas de responsabilidade social, de boas práticas e de integridade contribuam com a promoção de direitos previstos no § 1º deste artigo, sendo vedadas parcerias relacionadas aos objetivos finalísticos próprios das atividades organizacionais voltadas ao lucro direto.”

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público